



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 635, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, destinado a atender as despesas com o pagamento de acordo extrajudicial firmado entre o Município e a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais).

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.00.28 – Encargos Especiais

02.00.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.00.28.843.000 – Operações especiais

02.00.28.843.000.2.0067 – Amortização de Dívida com a COPASA.

46.90.71 – Principal da Dívida Contratada Resgatada.....R\$ 8.433,21

Total.....R\$ 8.433,21

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento as seguintes dotações vigentes no Orçamento Municipal:

01 – Gabinete e Assessoria

01.00 – Gabinete e Assessoria

01.00.04 – Administração

01.00.04.122 – Administração Geral

01.00.04.122.003 – Gestão Administrativa Reservada e Eficiente

01.00.04.122.003.1.0002 – Instalação do Gabinete

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.433,21

Total.....R\$ 8.433,21

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2010, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.

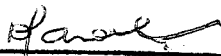
Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 593/2009 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 26 de agosto de 2010.

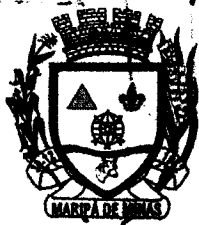
**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 26 / 08 / 10 a / /



ASSINATURA DO SERVIDOR


WAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 12/2010.

ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).

ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal.

DATA: 30/06/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº. ____/2010 de ____ de junho de 2010 que **"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e dá outras providências."**

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípua obter desta Egrégia Casa de Leis a autorização legal para que o Poder Executivo possa promover a abertura de um crédito especial em seu orçamento adaptando-o as obrigações pactuadas com a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), em relação ao pagamento de débitos deixados pela Administração passada e devidamente inscritos em restos, cujo pagamento foi devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 602 de 28 de agosto de 2009, que **"Autoriza o Poder Público Municipal a promover o parcelamento de débito e dá outras providências"**.

Com efeito, a abertura do crédito especial apresentada através desta proposição é crucial para que o Município continue usufruindo deste serviço essencial de abastecimento de água, honrando com os pagamentos das parcelas firmadas entre as partes, Município e COPASA.

Cabe ressaltar que de acordo com ditames estampados no art. 41, inciso II da Lei nº 4.320/64, existe a necessidade de abertura de crédito especial para arcar com as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, estando, portanto, nossa iniciativa aparada pela Legislação Federal que rege a matéria.

Acreditamos que em relação aos objetivos do presente projeto os mesmos já foram amplamente debatidos por este corpo legislativo quando da tramitação do projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Público Municipal a promover o parcelamento de débito e dá outras providências"**, sendo portanto desnecessário tecer maiores comentários a respeito do mesmo.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, **EM REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**, por se tratar de interesse público relevante.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 30 de junho de 2010.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

te 17/2010
as 13:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. VANDERLEI COSTA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
MARIPA DE MINAS – MG.

PROJETO DE LEI Nº 09 /2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), destinado a atender as despesas com o pagamento de acordo extrajudicial firmado entre o Município e a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais).

02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.00.28 – Encargos Especiais

02.00.28.843 – Serviços da Dívida Interna

02.00.28.843.000 – Operações especiais

02.00.28.843.000.2.0067 – Amortização de Dívida com a COPASA.

46.90.71 – Principal da Dívida Contratada Resgatada.....R\$ 8.433,21

Total.....R\$ 8.433,21

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o cancelamento as seguintes dotações vigentes no Orçamento Municipal:

01 – Gabinete e Assessoria

01.00 – Gabinete e Assessoria

01.00.04 – Administração

01.00.04.122 – Administração Geral

01.00.04.122.003 – Gestão Administrativa Reservada e Eficiente

01.00.04.122.003.1.0002 – Instalação do Gabinete

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.433,21

Total.....R\$ 8.433,21

Art.3º - Fica autorizado ao Prefeito a reabertura dos créditos de que trata esta Lei no exercício seguinte, nos limites dos seus saldos, a serem incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2010, com base no §2º do art. 167, da CF/88 e nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art.4º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 20% de seu montante integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 609/09 que dispõem sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 593/2009 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 30 de junho de 2010.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER N. 12/2010

Comissões Permanentes de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça,
Saúde, Educação e Cultura e de Agricultura.

Projeto de Lei do Executivo n. 009/2010.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.433,21 (oito mil e quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) e dá outras providências”

Mérito:

O projeto em tela apresentado pelo Executivo visa abrir Crédito Especial, Alterar o PPA e as metas da LDO.

Primeiramente a Lei 4.320/64 prevê em seu texto a possibilidade de abertura de Crédito Especial e define as regras para tal, também está preceituado na Constituição Federal que é vedado abertura de crédito sem autorização legislativa e a indicação de recursos correspondentes, preceitos estes cumpridos no presente projeto de lei, conforme se nota abaixo:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”

proposto pelo Sr. Carlos

Carlos Roberto Mendes

Mendes





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

§ 1º - “Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

II – “os provenientes de excesso de arrecadação”

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

Art. 167 - São vedados

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim é imprescindível a indicação de forma clara a alteração pretendida no PPA conforme notado no presente projeto.

Os créditos especiais servem para criar dotações específicas com o objetivo de atendimento de despesas para os quais não existe dotação.

Vale destacar mais uma vez que o projeto em tela prevê a adequação do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias as ações previstas no projeto em pauta.

Matéria de competência privativa do Executivo, apresentada de acordo com a lei Orgânica do Município e de acordo com as especificidades da Lei de responsabilidade Fiscal ressaltando que o referido crédito especial para parcelamento de dívida não representa risco de endividamento do município


Ademais, o município deve buscar a continuidade da prestação dos serviços públicos de interesse da população.

Vale ressaltar, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

No Projeto apresentado estão constantes todos os itens das exigências da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal num cumprimento fiel das normas legais, não havendo vício de ilegalidade e nem de iniciativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o Parecer destas Comissões seja pela aprovação do Projeto de Lei n. 009/2010, na forma em que se encontra redigido.

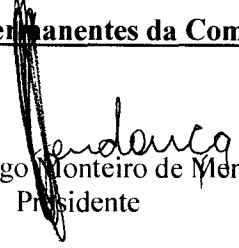
pre jul 2010
Carlos Augusto Mendes
Imuniz





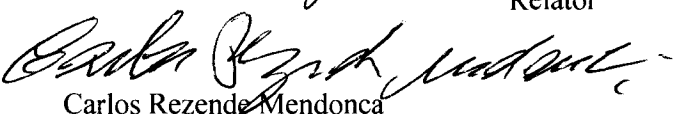
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Maripá de Minas , 17 de agosto de 2010.

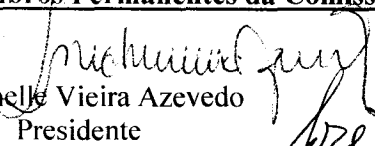
Membros Permanentes da Comissão de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:

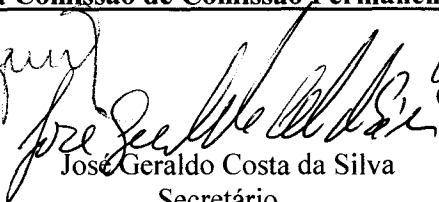

Thiago Monteiro de Mendonça
Presidente



José Geraldo Costa da Silva
Relator


Carlos Rezende Mendonça
Secretário

Membros Permanentes da Comissão de Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura


Michelle Vieira Azevedo
Presidente



José Geraldo Costa da Silva
Secretário


Carlos Rezende Mendonça
Relator

Parecer:

Aprovado

Rejeitado


Vanderlei Costa
Presidente da Câmara Municipal